

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

CONTRATO Nº 01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 01/2023
PROCESSO Nº 04/2023

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **CLARICE CONFECÇÕES LTDA**, com C.N.P.J nº 42.966.613/0001-28, estabelecida na Avenida Empreendedor, nº 1588, sala 02, Distrito Industrial III, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a senhora **MARIA CLARICE AGRELLI DE MORAIS LAINE**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 76065480 SSP e do CPF nº 102.851.888-95, residente e domiciliada na Rua Altino Ferreira das Neves, nº 1694 – Jardim Morumbi, cidade de Santa Fé do Sul-SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, para a *confeção de uniformes, para utilização dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul- SAAE AMBIENTAL*, para entrega em até 120 (cento e vinte) dias, que reger-se-á pela Lei n. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se compromete a confeccionar à **CONTRATANTE** as peças de uniformes adiante discriminadas, a serem utilizados pelos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul-SAAE AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

O preço global dos uniformes adquiridos é de R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega dos uniformes, que serão requisitados pela Autarquia, no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como transportes e todas as demais despesas por ventura realizadas para a execução de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os uniformes, objeto deste contrato, serão requeridos na sua integralidade, até a quantidade estipulada no quadro abaixo:

Produto	Qtde peças
CAMISA MANGA CURTA	35
CAMISA MANGA LONGA	14
CAMISETE MANGA CURTA SOCIAL	22

CAMISETE MANGA LONGA SOCIAL	14
CAMISETA MALHA/POLO MANGA CURTA	70
CAMISETA MALHA/POLO MANGA LONGA	20
CALÇA OPERACIONAL OXFORD	90
CAMISETA MALHA MANGA CURTA	24
CAMISETA MALHA MANGA LONGA	9
JALECO OXFORD MANGA LONGA	6
CAMISETA POLO MANGA CURTA	22
CAMISETA POLO MANGA LONGA	10
CALÇA OXFORD	30
CAMISETA MANGA CURTA - MALHA	21
CAMISETA MANGA LONGA - DRYFIT	28
CALÇA DE BRIM	10
JALECO DE BRIM MANGA LONGA	4

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço avençado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** entregará os uniformes na Seção de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, SAAE AMBIENTAL, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua assinatura; podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem a obrigação a qualquer indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:03.07.00.DEPARTAMENTO DE OBRAS DE SANEAMENTO-17.512.0117.2117.0000.MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO-3.3.90.32.MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA-Ficha - 45

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o julgamento de tributos, tarifas, emolumentos e outros encargos decorrentes da formalização deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio do servidor Luís Antônio Casare, CPF nº 058.303.688-03, designado através de portaria n. 020 de 04/01/2021, podendo para isso, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

Refazer em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Gestor do Contrato.

Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

Fornecer tudo que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Efetuar o recolhimento dos Impostos conforme Legislação vigente.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um Gestor do Contrato formalmente designado.

Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO E SANÇÕES

Se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Instrumento e especificações constantes do Anexo;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e
- f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a **CONTRATADA** tiver com o **CONTRATANTE** ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

A **CONTRATANTE** tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da **CONTRATANTE**.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 11 de Janeiro de 2023

]

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE-AMBIENTAL**

**CLARICE CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: CLARICE CONFECÇÕES LTDA, com C.N.P.J nº 42.966.613/0001-28.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 01/2023 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 01/2023- Processo nº. 04/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, para utilização dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul- SAAE AMBIENTAL.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 11 de Janeiro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

End. residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, B. das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARIA CLARICE AGRELLI DE MORAES LAINE**

Cargo: Empresária

CPF: 102.851.888-95 RG:76065480 SSP

Data de Nascimento:03/12/1956.

Endereço residencial: Rua Altino Ferreira das Neves, nº 1694, Jardim Morumbi, Santa Fé do Sul, SP, CEP: 15.775-000.

E-mail institucional clarissaconfecoes@yahoo.com.br

E-mail pessoal: clarissaconfecoes@yahoo.com.br

Telefone(s): 17-98173-8934

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL.

CONTRATADA: CLARICE CONFECÇÕES LTDA, com C.N.P.J nº 42.966.613/0001-28.

VALOR: R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais) global.

ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de uniformes, para utilização dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul- SAAE AMBIENTAL.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em Razão do valor nº. 01/2023

PROCESSO nº 04/2023.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Santa Fé do Sul, aos 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente